REAJUSTE SALARIAL
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRIMIX LTDA
CNPJ N. 29.308.338/0001-97

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2026**, os salários normativos dos empregados do segmento acima**,** deverão ser reajustados no percentual de **5,5% (**cinco e meio por cento**)**, elevando os salários conforme abaixo:

Função	Piso – Maio/2026
Motorista	R$ 2.466,57
Manobrista	R$ 2.466,57
Ajudante Motorista	R$ 2.106,57

Vale Refeição: R$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) para o almoço e/ou jantar.

Pernoite: R$ 60,58 (sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Cesta Básica: R$ 342,34 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Participação nos Lucros e Resultados:
40% do Salário Normativo, pagos em duas parcelas iguais em **Novembro/2026 e Maio/2027**.

Assistencial: Será descontado a título de contribuição assistencial de todos os trabalhadores sócios ou não sócios, o percentual de 6%, a ser pago em três parcelas de 2% cada. Sendo descontada em **Agosto/2026, Novembro/2026 e Fevereiro/2027**.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 21.09.2026 a 30.09.2026, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores**, **associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.
Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC